



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: contratação da empresa de consultoria Space Hunters para análise de potencial da cidade, visando a otimização do planejamento e da infraestrutura urbana, reforçando o posicionamento estratégico do município de acordo com suas potencialidades e vocação regional.

2. Especificação do objeto: os serviços técnicos de consultoria visam uma abordagem metodológica refinada, que consistirá na integração de análise de macrodados com a projeção de tendências de utilização do espaço urbano.

3. Justificativa: a presente contratação de uma consultoria especializada busca subsidiar os gestores municipais nas decisões no que tange o desenvolvimento urbano, no atual cenário, uma vez que neste momento o município está em fase de elaboração do Novo Plano Diretor.

4. Valor de contratação e dotação orçamentária para a despesa: o valor da referida contratação é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil), estando inclusas todas as despesas relacionadas direta e indiretamente com a respectiva execução contratual, tais como os tributos incidentes e demais despesas.

5. Condições e forma de prestação dos serviços: a consultoria pela empresa será dada em 5 etapas da seguinte forma:

5.1 Produção de material:

- Coleta e análise de informações relevantes
- Desenvolvimento de relatórios e documentos

5.2 Adaptação de materiais para diferentes públicos e ocasiões:

- Conteúdo sob medida para partes interessadas específicas
- Formatos variados (relatórios, apresentações, infográficos)

5.3 Realização de treinamentos e palestras informativas:

- Capacitação de funcionários e decisores
- Compartilhamento de conhecimento relevante

5.4 Presença ativa em reuniões estratégicas:

- Discussões e apresentações para esclarecimento
- Apoio na tomada de decisões

5.5 Manter-se envolvido mesmo após a entrega do material:

- Fornecer suporte contínuo
- Ajustes e atualizações conforme necessário





6. Previsão no PCA: o município não possui plano de contratação anual.

8. Modelo de gestão do contrato: o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O contrato será gerido e fiscalizado nos termos da Lei Municipal N° 4.464/2022 e os casos de descumprimento/irregularidades serão apurados consoante disciplinado na Lei Municipal N° 4.453/2022.

9. Gestora do contrato: Aline Gomes Idalino

9.1 Compete a gestora do Contrato, com a anuência do Secretário da pasta a que pertence, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93:

- a - autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
- b - autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pela contratada;
- c - requerer a instauração;
- e - analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;
- d - decidir sobre a rescisão dos contratos

O gestor do Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

10. Fiscal do contrato: Caroline Dias Petersohn

Compete aos fiscais:

- a. Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- b. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- c. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- d. receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;
- e. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o Termo de Referência;
- f. Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;





- g. Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos;
- h. Atestar as notas fiscais e faturas;
- i. Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- l. Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

11. Obrigações da contratada

11.1. A contratada se obriga a efetuar a execução do objeto, conforme especificações, de prazo constante na proposta, e no termo de referência.

11.2. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Gravataí, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação;

11.3. A contratada deverá reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.4. A contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto ao município de Gravataí, em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único, do art. 4º da Lei 4.453/2022;

11.5. A contratada se obriga a arcar com débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;

11.6. A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

11.7. A contratada deverá observar todas as disposições contidas, neste Termo de Referência.

12. Prazo de vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da contratante de acordo com Lei 14.133/2021 e suas alterações.





A vigência contratual será de 9 (nove) meses consecutivos contados a partir da assinatura do contrato.

O prazo de execução do objeto será a partir da assinatura da Ordem de início.

Não confundir Vigência contratual com Prazo de Execução.

Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados, conforme Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificado e aprovado pelo fiscal do contrato.

13. Observações adicionais:

12.1. O não cumprimento dos prazos referidos sujeita a empresa às penas previstas em legislação relacionada às licitações públicas, entre outras.

12.2. Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada junto ao Órgão emissor da notificação, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único do art. 4º da lei 4453/2022.

12.3. Conforme os Decretos Municipais nº 19388/21 e nº 19398/21 que versam sobre a alteração da retenção de IR nas contratações de bens e prestação de serviços com vigência a contar de 01/01/2022, não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional.

12.3.1. As novas regras de retenção de imposto de renda estão vigentes desde 02/01/2022 conforme DECRETO MUNICIPAL nº 19.388 de 06/12/2021 que adota a IN RFB nº 1234/2012 para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Gravataí, desta forma, solicitamos a empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta.

12.3.2. Para venda de mercadorias as informações deverão constar no campo Observações/ Informações complementares na DANFE.

12.3.3. Ressaltamos que as notas fiscais de serviço emitidas em desacordo não serão aceitas e deverão ser substituídas, em caso de DANFE, será necessário emitir carta de correção, portanto, o prazo de pagamento terá início a contar da emissão da nova nota fiscal/carta de correção.

12.3.4. Solicitamos que se a empresa for optante pelo Simples Nacional envie a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>.

